



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 144/2018

OBJETO: ARCELORMITTAL BRASIL S/A. PEDIDO DE REGISTRO DE USUÁRIO DEPENDENTE DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO(s): 50500.532913/2017-84

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELA APROVAÇÃO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

O presente processo administrativo versa sobre pedido de Registro de Usuário Dependente do transporte ferroviário de cargas, operados pela Concessionária MRS Logística S/A, formulado pela sociedade empresária ArcelorMittal Brasil S/A – AMB, referente aos fluxos de produto siderúrgico originados em Juiz de Fora (MG) e com destino à São Paulo (SP), Contagem (MG) e Arará (RJ).

II – DOS FATOS

Os autos iniciaram mediante Declaração de Dependência do transporte ferroviário de cargas, apresentada pela ArcelorMittal Brasil S/A aos 11 de outubro de 2017 (fls. 2/4), com o intuito de obter Registro de Usuário Dependente relativo aos fluxos de produto siderúrgico originados em Juiz de Fora (MG) e com destino à São Paulo (SP), Contagem (MG) e Arara (RJ).

Além do supracitado pedido, consta dos autos as seguintes documentações: i. cópia autenticada do Instrumento Público de Procuração (fls. 5/6); ii. comprovante de inscrição e de situação cadastral da AMB (fls. 7/9); iii. cópia do “Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Carga”, SRM nº 5800001916, celebrado entre ArcelorMittal Brasil S/A e MRS Logística S/A em 23 de agosto de 2017, e seus anexos (fls. 10/34); iv. cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária que alterou o Objeto Social da Companhia (fl. 36); e v. cópia do Estatuto Social da ArcelorMittal Brasil (fls. 37/41).

O pleito foi analisado pela Coordenação de Acompanhamento dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – COSEF, da Gerência de Regulação e Outorga de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – GEROF, da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, que, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 029/2018/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT, de 18 de maio de 2018 (fls. 45/47v.), concluiu que “(...) a análise da documentação mostra que os requisitos legais para a emissão do Registro de Usuário Dependente foram cumpridos integralmente. Considerando o exposto na análise da documentação, sugere-se o deferimento do pedido de Registro de Usuário Dependente requerido pela empresa ArcelorMittal Brasil S/A.”.

Ato contínuo, a área técnica juntou aos autos o Relatório à Diretoria nº 054/2018/SUFER/ANTT (fls. 48/49v.), bem como minuta de Resolução (fls. 50), e remeteu os autos para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada desta ANTT.

Aos 22 de maio de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 1160/2018 (fls. 52), oriundo da Secretaria-Geral.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Analisando o pedido em tela, verifica-se que segundo a AMB, sua dependência com relação ao transporte ferroviário de cargas prestado pela MRS decorre: (a) da necessidade de garantia de movimentação de carga para atendimento aos clientes; (b) do frete do transporte ferroviário ser inferior aos praticado por outros modais, garantindo a competitividade do negócio; (c) da segurança inerente ao serviço ferroviário, reduzindo o número de caminhões nas estadas; e (d) do menor índice de sinistralidade ao qual é exposta a carga.



O Registro de Usuário Dependente é disciplinado pelo disposto no Título IV, Capítulo I, da Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011, que aprovou o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte de Ferroviário de Cargas – REDUF.

Conforme o artigo 27 do Regulamento, a expedição do título que confere o Registro de Usuário Dependente ao interessado é precedida da apresentação de declaração de dependência pelo usuário, especificando o fluxo a ser transportado por um período mínimo de cinco anos.

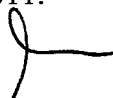
No caso em apreço, a ArcelorMittal Brasil S/A destaca em sua declaração de fls. 2/4 sua dependência do transporte ferroviário de produto siderúrgico que ocorre entre os municípios de: Juiz de Fora (MG) – São Paulo (SP); Juiz de Fora (MG) – Contagem (MG); e Juiz de Fora (MG) – Arará (RJ).

Recebida a Declaração de Dependência, compete à ANTT emitir ato declaratório com validade de cento e oitenta dias habilitando o usuário requerente a negociar o fluxo de transporte desejado junto à concessionária, visando a celebração de contrato de transporte. Contudo, caso seja apresentado, junto à Declaração de Dependência, contrato de transporte que atenda aos requisitos legais para expedição do título de Usuário Dependente, a ANTT deve proceder à emissão do registro de usuário dependente, sendo desnecessária a emissão do ato declaratório que habilita a negociação do contrato de transporte.

Conforme disposto no § 1º, do art. 28, do REDUF, o contrato de transporte deverá atender aos seguintes requisitos: i) ser formalizado nos moldes descritos no art. 23 do REDUF; ii) possuir cláusula *take or pay*, que estabelece às partes a obrigação de pagamento e ressarcimento no caso da não efetivação do transporte; e iii) cobrir a vigência prevista para o fluxo informado na declaração de dependência, respeitado o prazo mínimo de cinco anos.

Conforme anteriormente destacado, o contrato de transporte celebrado entre a AMB e a MRS foi anexado à Declaração de Dependência de fls. 2/4, sendo possível a sua análise quanto à aderência do contrato de transporte apresentado às disposições do REDUF para fins de emissão de registro de Usuário Dependente. Nesse sentido, concluiu a GEROF que a documentação apresentada cumpria os requisitos definidos no REDUF para expedição do título de Usuário Dependente, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 029/2018/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT (fls. 45/47v.).

Assim, pelo o que consta nos autos, fundamentado nas manifestações técnicas, esta DSL entende que o contrato de transporte celebrado entre a ArcelorMittal Brasil S/A e a MRS Logística S/A é adequado para fundamentar a expedição do título que confere à usuária a condição de usuária dependente do serviço de transporte ferroviário de produto siderúrgico com origem em Juiz de Fora (MG) e destino em São Paulo (SP), Contagem (MG) e Arará (RJ), nos termos do art. 29, da Resolução ANTT nº 3.694, de 2011.



III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Desta forma, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pela área técnica, proponho ao colegiado que delibere por registrar a ArcelorMittal Brasil S/A, CNPJ nº 17.469.701/0001-77, como usuário dependente do transporte ferroviário de cargas, para os fluxos de Produto Siderúrgico com origem em Juiz de Fora (MG) e destino em São Paulo (SP), Contagem (MG) e Arará (RJ), conforme dispõe o art. 29, da Resolução ANTT nº 3.694, de 2011.

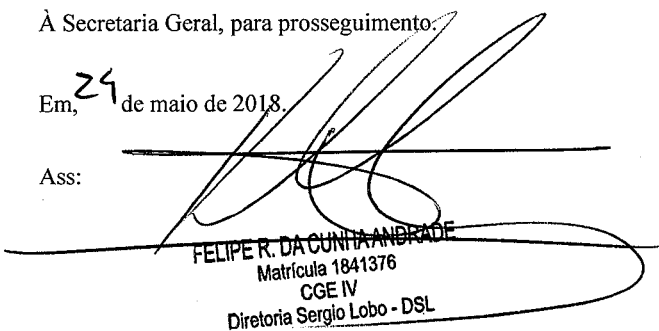
Brasília, 29 de maio de 2018.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 29 de maio de 2018.

Ass:


FELIPE DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841376
CGE IV
Diretoria Sergio Lobo - DSL